

LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o período de 2002 a 2005 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município Quirinópolis para o período de 01 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 3º - Nenhum investimento decorrente de programa ou projeto poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual sob pena de responsabilidade nos termos e na forma da Lei .

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido nos casos de :

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer correção em todos os Programas de 0100 a 0900, bem como, em todos seus Códigos de Ações, para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, nos mesmos percentuais do aumento da Arrecadação e Transferências Governamentais, dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com a responsabilidade de encaminhar para o Poder Legislativo, Projeto de Lei, concedendo reajuste aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, de acordo com o que determina o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, tendo

como data base, o mês subsequente ao reajuste do Salário Mínimo Nacional, nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005.

Parágrafo Primeiro – VETADO

Parágrafo Segundo – VETADO

Parágrafo Terceiro - Os recursos necessários para fazer face às despesas previstas no artigo e parágrafos anteriores serão oriundos da manutenção das Secretarias e Departamentos constantes em todos os Programas de 0100 a 0900, bem como, em todos os Códigos e ações, dos anexos.

Art. 7º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- 0100 – Programa Processo Legislativo;
- 0200 – Programa Administração Participativa;
- 0300 -- Programa Promoção e Extensão Rural;
- 0400 – Programa Escola de Qualidade para todos;
- 0500 – Programa Integração Urbana;
- 0600 – Programa Saúde para todos;
- 0700 – Programa de Assistência Social;
- 0800 – Programa Promoção Industrial;
- 0900 – Programa Integração Rural.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração